



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, **providências e informações acerca da omissão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na fiscalização e controle dos repasses devidos aos Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro (FDES).**

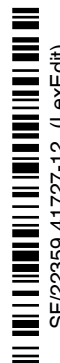
JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o objetivo de trazer ao conhecimento desta ilustre Comissão que há indícios de que a SUSEP - *Superintendência de Seguros Privados* - vem descumprindo suas obrigações legais de fiscalizar as seguradoras e tomar as medidas necessárias para que estas efetuem o recolhimento das contribuições devidas ao FDES.

Sabe-se que a Lei nº 4.594/1964 prevê que sociedades de seguros **somente poderão receber proposta de contrato** de seguros por intermédio de **corretor de seguros devidamente habilitado ou diretamente dos proponentes** ou seus legítimos representantes:

Art. 18. As sociedades de seguros somente poderão receber proposta de contrato de seguros:

- a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado;*
- b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.*



Assim, de acordo com o art. 19 da referida lei, quando as seguradoras receberem propostas de contrato de seguro **sem a intermediação de corretor** de seguros (art. 18, “b”), **o valor cobrado a título de comissão será recolhida ao FDES - Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro:**

Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão e calculada de acordo com a tarifa respectiva será recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), que se destinará à criação e manutenção de:

a) escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de corretores de seguros e prepostos;

b) bibliotecas especializadas

A fiscalização deste recolhimento recai sobre a SUSEP (art. 19, § 1º):

§ 1º As empresas de seguros escriturarão essa importância em livro devidamente autenticado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e recolherão diretamente à FUNENSEG as importâncias arrecadadas, no prazo de 30 (trinta) dias de seu efetivo recebimento, cabendo à SUSEP fiscalizar a regularidade de tais créditos.

Porém, sabe-se que ao longo dos anos a SUSEP vem se omitindo no cumprimento de sua obrigação, levando o Tribunal de Contas da União, em 2006, na **TC nº 016.835/2006-0**, a reforçar que é responsabilidade daquela entidade fiscalizar o efetivo recolhimento pelas seguradoras dos mencionados valores destinados ao FDES, bem como aplicar as medidas pertinentes para assegurar o cumprimento da mencionada obrigação legal.

A SUSEP, contudo, nada fez. Tal fato levou o TCU a agir em **2011 (TC nº 017.840/2011-2)**, na verificação do cumprimento das obrigações impostas

anteriormente à SUSEP, oportunidade em que aquela superintendência **garantiu que adequaria os seus procedimentos a partir de 2011**, para atender ao comando legal e às determinações da Corte de Contas.

Lamentavelmente, não é o que efetivamente ocorreu.

É fato que **a SUSEP continua a descumprir com as determinações do Tribunal de Contas da União e aquelas constantes na legislação**, pois segue sem adotar qualquer medida visando fiscalizar e assegurar o recolhimento dos valores ao FDES. Assim, a SUSEP também afronta a Lei nº 14.430/2022 que, ao extinguir a obrigatoriedade do pagamento dos valores descritos no art. 19 da Lei nº 4.594/1964, determinou que todas e quaisquer obrigações dela decorrentes “*devem ser cumpridas na sua totalidade e integralidade até 31 de dezembro de 2022*”.

Assim, em razão da relevância dos fatos aqui narrados, submeto o presente requerimento aos integrantes desta Comissão para que o TCU, no bojo da TC nº 021.558/2022-1 (auditoria operacional para avaliar a atuação da SUSEP na regulação e fiscalização do mercado de seguros privados), **apure as responsabilidades dos diretores e superintendentes da SUSEP**, que exerceram tais funções a partir de 2011, período em que aquela autarquia teria descumprido as determinações impostas pela lei e pelo TCU, **bem como que o TCU determine à SUSEP que tome as providências necessárias para assegurar a imediata quantificação e o respectivo recolhimento dos valores de que trata o art. 19 da Lei 4.594/1964** e o seu repasse ao FDES, conforme determina a lei e a própria jurisprudência da Corte.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2022.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)